



SENADO FEDERAL
PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento de Informações nº 140, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre as parcerias firmadas entre o Ministério dos Povos Indígenas e a empresa Ambipar.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento de Informações (RQS) nº 140, de 2025, da Senadora Damares Alves, *requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre as parcerias firmadas entre o Ministério dos Povos Indígenas e a empresa Ambipar.*

Para essa finalidade, requisita-se:

1. Informar o inteiro teor do Protocolo firmado entre a Pasta e a Ambipar e disponibilizar cópia integral do documento e de seus anexos.
2. Quais critérios técnicos foram considerados para a seleção da empresa Ambipar para a realização o Protocolo de Intenções?
3. Quantas e quais empresas foram consultadas e analisadas para o processo de escolha da empresa que assinaria o Protocolo de Intenções?
4. Caso tenha ocorrido um processo seletivo, solicito o envio do edital.
5. Quais os compromissos e iniciativas acordados no Protocolo de Intenções?

6. Considerando que a Pasta declarou que não há transferência de recursos públicos para a Ambipar, favor informar (i) a contrapartida da empresa; e (ii) os mecanismos de fiscalização e monitoramento do cumprimento do acordo;

7. Antes da assinatura do Protocolo de Intenções com a empresa Ambipar, foi realizada consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas, em conformidade com a Convenção 169 da OIT? Quantas e quais as comunidades indígenas foram consultadas sobre esta medida administrativa?

8. Conforme divulgado pelo MPI, o Protocolo de Intenções prevê a oferta de serviços e tecnologias exclusivamente alinhados aos Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PGTAs). Como será realizada a execução desses serviços nas comunidades que ainda não possuem PGTAs estabelecidos?

9. Conforme divulgado pelo MPI, o Protocolo de Intenções estabelece ações voltadas à conservação e recuperação ambiental. De que forma o Ministério do Meio Ambiente e da Mudança Climática participa do referido Protocolo?

10. No protocolo de Intenções, existe alguma cláusula de compromisso da empresa Ambipar para contratação de mão de obra dos indígenas das comunidades onde a empresa irá atuar?

11. No quadro do MPI, existe algum servidor que já trabalhou, prestou serviços de consultoria ou tenha participado da administração junto à empresa Ambipar?

12. Levando em conta que a empresa Ambipar possui atividades comerciais ligadas à mineração, portos, hidrelétricas, exploração de óleo e gás, e indústrias de papel e celulose, quais as garantias pactuadas para que não recaia em conflito de interesses?

13. Quais são as garantias estabelecidas no Protocolo de Intenções para restringir o acesso da empresa Ambipar a dados técnicos e informações sobre a biodiversidade presentes nos territórios indígenas, considerando que a empresa terá acesso pleno e irrestrito a essas áreas em todo o país?

14. A assinatura do Protocolo de Intenções com a empresa Ambipar está, de alguma forma, vinculada à gestão do banco de florestas destinado à compensação de emissões de carbono, como no caso da "Carbon Solutions", empresa de propriedade da Ambipar?

15. O Protocolo de Intenções contém alguma cláusula que estabeleça a obrigação de comunicar às autoridades competentes a descoberta de recursos minerais, fluviais, ecológicos, biomassas, floras ou biotas?

16. Considerando que ao menos sete territórios indígenas estão localizados na faixa de fronteira do Brasil com outros países da América do Sul, quais as garantias pactuadas no Protocolo de Intenções que



garantam a soberania nacional visto que tratam-se de áreas de segurança nacional?

A justificação pontua que a relação entre povos indígenas e o setor privado no Brasil é marcada pelos recorrentes conflitos relacionados a grandes empreendimentos e à exploração de recursos naturais. Assim, ressalta a necessidade de assegurar que parcerias firmadas pelo Ministério dos Povos Indígenas sejam transparentes e observem as normas internacionais, constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Além disso, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa. Adicionalmente, os requerimentos de informações sujeitam-se ao disposto no art. 216 do Risf e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.

Nos termos do art. 216 do Risf, os requerimentos de informações são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Contudo, não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem e as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer dessas hipóteses, satisfazendo os requisitos de admissibilidade de que tratam o Risf, assim como o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Dessa forma, não identificamos obstáculos que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

Contudo, o requerimento em tela não apenas solicita informações, como também o envio de documentos. Essa prerrogativa é disciplinada pelo art. 217 do RISF, do que resulta a necessidade de sua menção específica no requerimento.

III – VOTO

Diante do exposto, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Requerimento de Informações nº 140, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – CDIR (SUBSTITUTIVO)

REQUERIMENTO Nº 140, DE 2025

Requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre as parcerias firmadas entre o Ministério dos Povos Indígenas e a empresa Ambipar.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações e remetida documentação, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, sobre as parcerias firmadas entre o Ministério dos Povos Indígenas e a empresa Ambipar.

Nesses termos, requisita-se as seguintes informações:

1. Quais critérios técnicos foram considerados para a seleção da empresa Ambipar para a realização o Protocolo de Intenções?
2. Quantas e quais empresas foram consultadas e analisadas para o processo de escolha da empresa que assinaria o Protocolo de Intenções?



ab2025-03238

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5061201479>

3. Quais os compromissos e iniciativas acordados no Protocolo de Intenções?
4. Considerando que a Pasta declarou que não há transferência de recursos públicos para a Ambipar, favor informar (i) a contrapartida da empresa; e (ii) os mecanismos de fiscalização e monitoramento do cumprimento do acordo;
5. Antes da assinatura do Protocolo de Intenções com a empresa Ambipar, foi realizada consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas, em conformidade com a Convenção 169 da OIT? Quantas e quais as comunidades indígenas foram consultadas sobre esta medida administrativa?
6. Conforme divulgado pelo MPI, o Protocolo de Intenções prevê a oferta de serviços e tecnologias exclusivamente alinhados aos Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PGTAs). Como será realizada a execução desses serviços nas comunidades que ainda não possuem PGTAs estabelecidos?
7. Conforme divulgado pelo MPI, o Protocolo de Intenções estabelece ações voltadas à conservação e recuperação ambiental. De que forma o Ministério do Meio Ambiente e da Mudança Climática participa do referido Protocolo?
8. No protocolo de Intenções, existe alguma cláusula de compromisso da empresa Ambipar para contratação de mão de obra dos indígenas das comunidades onde a empresa irá atuar?
9. No quadro do MPI, existe algum servidor que já trabalhou, prestou serviços de consultoria ou tenha participado da administração junto à empresa Ambipar?
10. Levando em conta que a empresa Ambipar possui atividades comerciais ligadas à mineração, portos, hidroelétricas, exploração de óleo e gás, e indústrias de papel e celulose, quais as garantias pactuadas para que não recaia em conflito de interesses?



ab2025-03238

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5061201479>

11. Quais são as garantias estabelecidas no Protocolo de Intenções para restringir o acesso da empresa Ambipar a dados técnicos e informações sobre a biodiversidade presentes nos territórios indígenas, considerando que a empresa terá acesso pleno e irrestrito a essas áreas em todo o país?
12. A assinatura do Protocolo de Intenções com a empresa Ambipar está, de alguma forma, vinculada à gestão do banco de florestas destinado à compensação de emissões de carbono, como no caso da "Carbon Solutions", empresa de propriedade da Ambipar?
13. O Protocolo de Intenções contém alguma cláusula que estabeleça a obrigação de comunicar às autoridades competentes a descoberta de recursos minerais, fluviais, ecológicos, biomas, floras ou biotas?
14. Considerando que ao menos sete territórios indígenas estão localizados na faixa de fronteira do Brasil com outros países da América do Sul, quais as garantias pactuadas no Protocolo de Intenções que garantam a soberania nacional visto que tratam-se de áreas de segurança nacional?

Ademais, requisita-se o encaminhamento dos seguintes documentos:

1. Inteiro teor do Protocolo firmado entre a Pasta e a Ambipar e de seus anexos.
2. Edital de processo seletivo, caso tenha sido realizado processo seletivo prévio à celebração do protocolo de intenções.

Sala das Reuniões,

, Presidente



ab2025-03238

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5061201479>

, Relator



ab2025-03238

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5061201479>